



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2019

PROCESSO: nº0055/2018 – ADMINISTRATIVO/CRCPA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, por meio do seu pregoeiro, sediado na Rua Avertano Rocha nº 392, Comércio – CEP: 66023-120 - Belém-Pa, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/02/2019

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 996612

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO, PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL – GASOLINA E DIESEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO CRCPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, já acrescido o valor da Taxa de Administração, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste Objeto descritas no portal www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Pará para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 6.3.1.3.01.02.001 –

Natureza de Despesa: Combustível e lubrificante

Inclusas no plano de trabalho de acordo com o projeto nº 5012 do plano de trabalho 2019

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão somente Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte e as Sociedades Cooperativas, que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido nos incisos I e II respectivamente, do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, e que sejam do ramo de atividade relacionada ao objeto e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

- 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

4.3.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.5.1. *Valor total do item*

5.5.2. *Descrição detalhada do objeto.*

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços

5.7. Em se tratando de Microempresa Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18A da Lei Complementar n. 123, de 2006.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor *total do item*.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

6.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.9. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com o subitem anterior deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.9.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como critérios de classificação.

6.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.22. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens fornecidos:

6.23.1. por empresas brasileiras;

6.23.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

6.23.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.24. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor cujo percentual de desconto seja inferior ao mínimo exigido ou torne o preço do objeto manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão se efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.3.1. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressaltando o disposto quanto à regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte conforme nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições seguintes:

8.5. Habilitação jurídica:

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

8.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7. **Qualificação Econômico-Financeira.**

8.7.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (para as certidões que não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição);

8.7.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou de acordo com o Decreto nº 8683/2016, apresentado na forma da lei e regulamentos da data de realização desta contratação, como segue:

a) As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com:

* NBC TG 26 (R3) – Apresentação das Demonstrações Contábeis;

* NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;

* ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

b) O Conjunto das demonstrações contábeis que deverão ser enviados, respeitando os tipos e os tamanhos de empresa são:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	ITG 1000 (ME e EPP)	NBC TG 1000 (PME's)	Normas Completas – NBG TG (1)
Balanco Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente	—	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.	—	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Fluxo de Caixa	—	Obrigatório	Obrigatório
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

(1) Exceto a NBC TG 1000

8.7.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.7.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.7.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.7.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.7.5. Cópias obrigatoriamente extraídas do Livro Diário, já registrado no órgão competente, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade com registro profissional regular no CRC.

8.7.6. Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentar cópia das demonstrações contábeis listadas no quadro, enviadas à Receita Federal do Brasil, acompanhadas da respectiva comprovação e dos termos de abertura e encerramento.

8.7.7. A apresentação da publicação das demonstrações contábeis do Diário Oficial ou outro jornal, não exige a proponente da obrigação das apresentações das demonstrações contábeis.

8.7.8. As demonstrações contábeis, apresentadas pelas empresas participantes do certame, que não segurem as Normas Brasileiras de Contabilidade quanto às exigências de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação relacionada a transações e outros eventos, serão objeto de inabilitação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

8.7.9. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

8.7.10. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.7.11. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.8. Qualificação Técnica

8.8.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.8.2. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato, previsto nos termos do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.

8.8.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.8.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.8.5. Documento que comprove **Autorização para o Exercício da Atividade de TRR**, conforme Resolução nº 8 de 06/03/2007, deste órgão (ANP);



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

8.8.6. Documento que comprove o Registro na **Agência Nacional de Petróleo (ANP)**.

8.8.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), **no prazo de 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregoeiro@crcpa.org.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 03 (três) dias úteis, após convocação do Pregoeiro por meio do *chat* ou e-mail.

8.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

8.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

9.1.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao **Pregoeiro** verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o **Pregoeiro** não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto do Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação deste **Pregão**, e sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

- 13.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 13.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 13.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 13.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 13.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO REAJUSTE

- 16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

- objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.3.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.6. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 18.6. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.7. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.8. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá impugnar este Edital.
- 19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente para o endereço eletrônico pregoeiro@crcpa.org.br até as 17;00 horas, no horário oficial de Brasília.
- 19.3. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pregoeiro@crcpa.org.br via internet.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis no sistema eletrônico para consulta por qualquer interessado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

20.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso,



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CRCPA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 20.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou www.crcpa.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 20.13.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 20.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta
 - 20.13.3. ANEXO III – Abrangência de Credenciamento dos Postos de Combustíveis
 - 20.13.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato (quando for o caso)

21. DO FORO

- 21.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o foro da Comarca de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

21.3 - E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém/PA, 08 de fevereiro de 2019.

Kedma Sheila Pereira de Melo
Pregoeira do CRCPA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, para fornecimento parcelado de combustível - gasolina comum e diesel - para a frota de veículos do CRCPA, em postos de abastecimento credenciados no Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A eficiência da administração depende de uma adequada frota de veículos capaz de oferecer condições necessárias ao transporte do corpo funcional, conselheiros e integrantes de grupos de trabalhos.
- 2.2 A contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel comum) aos veículos oficiais é indispensável para a manutenção das atividades de transporte, no que concerne aos deslocamentos de pessoas do CRCPA no cumprimento de suas atribuições institucionais.
- 2.3 Em razão da impossibilidade de prorrogação deste tipo de contratação, há necessidade de realização de nova licitação.
- 2.4 O fornecimento tem o objetivo de facilitar e gerenciar o abastecimento dos veículos do CRCPA, administrando e acompanhando as autorizações de abastecimento; flexibilizar o sistema de abastecimento, com qualidade e preços adequados, bem como operacionalizar e centralizar as informações sobre o abastecimento, visando a obtenção de dados precisos a respeito do referido consumo, mediante a utilização de controle que possibilite a identificação do posto, data e hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida com o respectivo valor total em reais, placa do veículo, quilometragem apontada em seu odômetro.
- 2.5 Conexão entre a contratação e o planejamento existente (projeto): Projeto 5012– MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, as despesas decorrentes desse termo de referência são próprias Conselho de Contabilidade do Pará, estando inclusas no plano de trabalho de contas sob o nº 6.3.1.3.01.02.001 – Combustível e lubrificantes.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 A aquisição de combustíveis é amplamente encontrada no mercado que cujo padrão de qualidade é controlado pela ANP.

4. VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. O valor de referência para fornecimento de combustíveis - gasolina comum e álcool (etanol) - para os veículos do CRCPA, no período de 12 (doze) meses, é definido de acordo com as seguintes informações:

4.1.1. Da quantidade:

- a) Consumo de **gasolina comum** anual estimado: **7.500 (sete mil e quinhentos) litros;**
- b) Consumo de **diesel S-10** anual estimado: **1.500 (mil e quinhentos) litros.**

4.1.2. Do preço médio dos combustíveis¹:

- a) Preço médio da gasolina comum apurado pela ANP para o estado do Pará (janeiro/2019)=**R\$ 4,635²**;
- b) Preço médio do diesel apurado pela ANP para o estado do Pará (janeiro/2019) = **R\$ 3,85³**.

4.1.3. Do preço médio da taxa de administração:

- a) Percentual médio da Taxa de Administração sobre o preço do litro de combustível consumido será apurado no momento da cotação de mercado.

4.1.4. Do valor estimado⁴:

- a) Valor estimado de consumo de gasolina comum (7.500 litros) pelo período de 12 (doze) meses: R\$ 34.762,50 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
- b) Valor estimado de consumo de Diesel (1.500 litros) pelo período de 12 (doze) meses: R\$ 5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais);
- c) Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses de abastecimento com combustíveis – gasolina comum e álcool (etanol) - R\$ 40.537,50 (quarenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

¹ Valor poderá variar antes da abertura do certame, considerando o preço médio dos combustíveis divulgado pela ANP.

² Considerando os preços médios por estado na Síntese dos Preços Praticados em cada um dos Estados do Brasil no período de 06 a 12 de janeiro de 2019 (fonte: ANP- <http://www.anp.gov.br/preco/>).

³ Considerando os preços médios por estado na Síntese dos Preços Praticados em cada um dos Estados do Brasil no período de 06 a 12 de janeiro de 2019 (fonte: ANP- <http://www.anp.gov.br/preco/>).

⁴ Valor poderá variar antes da abertura do certame, considerando o preço médio dos combustíveis divulgado pela ANP.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

5. CRITERIO DE ADJUDICAÇÃO

5.1 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, já acrescido o valor da Taxa de Administração, desde que atendidas as especificações constantes neste termo de referência e seus anexos.

5.2. Para formulação dos seus lances, as licitantes deverão considerar o seguinte cálculo:

$$VL = (VTE \times TXA\%) + (VTE)$$

Onde:

VL = Valor do Lance

VTE = Valor Total Estimado

TXA% = Percentual da Taxa de Administração

5.2.1. Na formulação de sua proposta, a licitante deve observar, ainda, o valor máximo admitido, conforme estipulado no item 4 deste Termo de Referência.

5.3. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no presente Edital.

5.4. O julgamento das propostas será de acordo com a sistemática do site de compras denominado www.comprasgovernamentais.gov.br, em consonância com a legislação vigente.

6. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O CRCPA efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias subsequentes à entrega da fatura mensal, composta pelas notas fiscais com as devidas retenções legais; relatório mensal de consumo detalhado, devidamente aprovado pelo CRCPA; certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho e Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

6.2. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CRCPA na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

6.3. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

6.4. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo do CRCPA do documento corrigido.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

6.5. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará ao CRCPA a retenção dos pagamentos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer correção monetária aos valores retidos.

6.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.7. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.8. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte.

6.9. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locomução no Estado do Pará.

6.10. Qualquer despesa não comprovada, realizada sem autorização prévia e expressa do CRCPA ou que não obedeça às condições aqui estabelecidas não será ressarcida.

6.11. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/PASEP, e por ocasião do pagamento, conforme o caso todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

a) Atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);

b) Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede, e Justiça Trabalhista (CNDT).

6.13. O valor do combustível a ser considerado para a aplicação da taxa de administração será o preço “à vista” constantes das bombas de combustível dos postos credenciados, onde foram realizados os abastecimentos, nas respectivas datas e horários, para efeitos de apresentação de fatura mensal.

6.14. O percentual da taxa de administração é fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Na execução do contrato, deverão ser obedecidos os seguintes prazos:

7.1.1. A contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da assinatura do contrato:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

- a) apresentar a relação dos postos de combustíveis credenciados indicando a localidade de cada estabelecimento, em acordo com as localidades indicadas no Anexo II – Abrangência de Credenciamento dos Postos de Combustível;
- b) entregar os cartões de abastecimento de combustíveis, na sede do CRCPA, localizada na Rua Avertano Rocha, 392, bairro Comércio, Belém-PA, CEP: 66.023-120.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o objeto deste Procedimento, cumprindo os prazos e atendendo às especificações, integralmente, deste Termo de Referência.
- 8.2. Manter durante toda a vigência do contrato, o percentual de taxa de administração ofertado no processo licitatório.
- 8.3. Realizar a entrega dos cartões de abastecimento de combustíveis, bem como de outros documentos que forem solicitados, na sede do CRCPA, localizada na Rua Avertano Rocha, 392, bairro Comércio, Belém-PA, CEP: 66.023-120.
- 8.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 7 (sete) dias da data de solicitação, os cartões de abastecimento de combustíveis que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer imperfeição que crie obstáculo a sua utilização, bem como nos casos de extravio.
- 8.5. Responsabilizar-se pelo credenciamento dos postos de combustíveis nas localidades indicadas Anexo II - Abrangência de Credenciamento dos Postos de Combustível, sem qualquer custo adicional para o CRCPA, devendo ser apresentada, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a relação dos postos de combustíveis credenciados, indicando a localidade de cada estabelecimento.
 - 8.5.1. Em caso de descredenciamento do posto de combustíveis, a contratada deverá providenciar o credenciamento de outro estabelecimento, de forma que a localidade não fique sem a cobertura do serviço durante a vigência contratual.
- 8.6. Indicar, por escrito, o nome do preposto e seus contatos, telefone e e-mail, para acompanhar a execução do objeto, bem como para atender às solicitações de informações e às reclamações relativas ao contrato.
 - 8.6.1. Em caso de substituição do preposto, a contratada deverá comunicar ao CRCPA imediatamente e informar os dados do substituto.
- 8.7. Fornecer somente combustível que se enquadre nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- 8.8. Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota da CONTRATANTE;
- 8.9. Controlar para que os veículos cadastrados sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
 - 8.9.1. Em caso de abastecimento de combustível fora das especificações e/ou do tipo apropriado para o veículo, arcar com o ônus do fato;
- 8.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

8.11. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus funcionários, ao CRCPA ou a terceiros, inclusive por descumprimento das legislações pertinentes e de observância obrigatórias relativas à execução do objeto.

8.12. Submeter-se à fiscalização do CRCPA, na execução dos serviços, seguindo às orientações transmitidas.

8.13. Emitir relatório mensal detalhado, informando o número do cartão, quantidade de litros, valor pago por litro, identificação do estabelecimento e sua localidade para conferência e aprovação do CRCPA.

8.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer a relação dos veículos que lhe pertence ou que possa estar a seu serviço, bem como a relação de funcionários autorizados a receberem o fornecimento de combustível.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada pertinentes ao objeto do contrato.

9.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e compromissos assumidos pela contratada.

9.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste Termo de Referência.

9.5. Rejeitar os cartões e os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência.

9.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.7. Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis quando do descumprimento do objeto contratual por parte da contratada.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A Contratada deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do contrato, a relação dos postos de combustíveis credenciados indicando a localidade de cada estabelecimento, em acordo com as localidades indicadas no Anexo II – Abrangência de Credenciamento dos Postos de Combustível.

12.5. Os abastecimentos serão realizados diretamente nas bombas de combustível dos postos de abastecimentos credenciados pela CONTRATADA, nos endereços indicados. A CONTRATANTE, por meio de seus funcionários autorizados, encaminhará seus veículos até os postos de abastecimentos, dentro do horário de funcionamento destes, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

12.6. No prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer 05 (cinco) cartões eletrônicos ou magnéticos, para serem utilizados pelos funcionários do CRCPA autorizados a realizarem os abastecimentos.

12.7. Os cartões deverão ser entregues na sede do CRCPA

12.8. Em caso de extravio, emitir novo cartão no prazo de até 7 (sete) dias da data da solicitação.

12.9. Os postos de abastecimento credenciados deverão estar aptos à utilização da tecnologia do cartão fornecido pela contratada.

12.10. A utilização do cartão deverá ser validada por senha.

12.11. Em caso de roubo ou extravio, disponibilizar canal de comunicação online e por telefone que permita realizar o bloqueio do cartão em tempo real.

12.12. A CONTRATADA fornecerá o produto mediante a apresentação, pelo funcionário do CRCPA, do referido cartão eletrônico, que será fornecido pela CONTRATADA, bem como da validação com senha.

12.13. Os postos de abastecimento credenciados, no ato do abastecimento, deverão fornecer comprovante de abastecimento, constando, no mínimo, as seguintes informações:

12.13.1. Nome e endereço do Posto de Combustível;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

- 12.13.2. Data e horário do abastecimento;
- 12.13.3. Placa do Veículo abastecido;
- 12.13.4. Quilometragem indicada no veículo abastecido;
- 12.13.5. Preço do combustível por litro, marcado na bomba;
- 12.13.6. Valor total do abastecimento.
- 12.13.7. A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal detalhado informando o número do cartão, quantidade de litros, valor pago por litro, identificação do estabelecimento e sua localidade para conferência e aprovação do CRCPA.
- 12.8. A frota do CRCPA atualmente é composta por 05 (cinco) veículos, podendo ser aumentada ou reduzida no período de vigência do contrato, sem que, necessariamente, seja aumentada a estimativa de consumo de combustível.
- 12.9. Durante o credenciamento dos postos de abastecimento, a licitante deverá observar ainda:
 - a) no município de Belém, deverão ser credenciados, no mínimo, 5 (cinco) postos de abastecimento de combustíveis, sendo 2 (dois) deles em um raio de até 5 quilômetros de distância da sede do CRCPA e os outros 3 (três) em um raio de até 10 (dez) quilômetros da sede.
 - b) nas demais localidades, deverão ser credenciados, no mínimo, 1 posto de abastecimento de combustíveis por município, devendo ser priorizados os postos que estão localizados próximos às principais rodovias do estado do Pará.
 - c) conforme demanda, a Contratante poderá solicitar o credenciamento de Postos de abastecimento em outros municípios não indicados na relação descrita no Anexo - II, devendo a Contratada acatar o pedido ou apresentar uma justificativa, caso haja a impossibilidade de credenciamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.3.1 multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CRCPA, e será regido pela Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e pelo Código Civil Brasileiro.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

15. CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

Márcio Cordovil C. P. Ferreira
Coordenador do Administrativo/CRCPA

De acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos, estratégia de fornecimento e cronograma físico-financeiro, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCPA.

Face o exposto acima, aprovo o presente termo de referência.

Belém, 21 de janeiro de 2019.

Ticiane Lima dos Santos
Presidente do CRCPA



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Ao

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ (E-MAIL): _____

Em atendimento à cotação solicitada, apresentamos a(s) seguinte(s) proposta(s) de preços:

ITEM	
Contratação de empresa especializada no gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, para fornecimento parcelado de combustível - gasolina comum e diesel - para a frota de veículos do CRCPA, em postos de abastecimento credenciados no Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.	
Valor total estimado do consumo anual:	R\$ 40.537,50
Percentual da taxa de administração:	_____ %
Valor total estimado do consumo anual, acrescido da taxa de administração:	R\$ _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: O CRCPA efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, com as devidas deduções legais, bem como das certidões de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e à Justiça do Trabalho, além da Declaração de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

Serão descontados sobre os pagamentos a serem realizados, as devidas retenções de tributos e contribuições, conforme determina a Instrução Normativa nº. 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal.

O valor ofertado será fixo, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

Submetemo-nos a todas as condições do Termo de Referência.

Dados do representante legal da empresa, responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

Função:

CPF:

Telefone/Fax:

Endereço Eletrônico (e-mail):

_____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da empresa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

ANEXO III
ABRANGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEL
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE DEVERÃO TER POSTOS CREDENCIADOS

Abaetetuba
Abel Figueiredo
Água Azul do Norte
Altamira
Ananindeua
Barcarena
Belém
Benevides
Bom Jesus do Tocantins
Cachoeira do Arari
Capanema
Castanhal
Dom Eliseu
Eldorado dos Carajás
Floresta do Araguaia
Goianésia do Pará
Itaituba
Jacundá
Joanes
Magalhães Barata
Marabá
Maracanã
Marituba
Moju
Nova Ipixuna
Nova Timboteua
Ourilândia do Norte
Paragominas
Parauapebas
Peixe-Boi
Redenção
Rio Maria
Rondon do Pará
Salvaterra
Santa Izabel do Pará
Santana do Araguaia
Santarém
Santarém Novo



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

São Felix do Xingu
Sapucaia
Soore
Tailândia
Tracuateua
Tucumã
Tucuruí
Xinguara



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX2019-CRPCA
PROCESSO: 055/2018-COM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019-CRPCA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2019, QUE FAZEM ENTRE SI, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ E A EMPRESA

.....

A Autarquia Pública por intermédio do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, com sede na Rua Avertano Rocha, 392 - Comércio, na cidade de Belém Estado PA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.977.518/0001-30, neste ato representada pela Presidente TICIANE LIMA DOS SANTOS, nomeada pela ATA Plenária de nº 744, do dia 03 de janeiro de 2018, inscrita no CPF nº 610.323.012-87, portadora da Carteira de Identidade nº 3471100 - 2ª via SSP/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 0055/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento dos serviços de abastecimento por meio de um sistema informatizado de controle com tecnologia de cartão eletrônico, para fornecimento parcelado de combustível - gasolina comum e diesel - para a frota de veículos do CRCPA, em postos de abastecimento credenciados no Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 40.792,89 (quarenta mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 6.3.1.3.01.02.001

Natureza de Despesa: Combustível e lubrificante

Inclusas no plano de trabalho de acordo com o projeto nº 5012 do plano de trabalho 2019.

4.2 No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (091) 3202-4166 / 3202-4176

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belém/PA - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: